



PROJETO BÁSICO 2023-NEP

Brasília, 21 de março de 2023.

1. Do Objeto

Contratação da instituição Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, para ministrar o seminário (evento de curta duração) **A VIRADA DE CHAVE PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidor/a	Matrícula	Cargo	Lotação
Ronieri Barbosa de Souza	23.213	Técnico Legislativo	Comissão Permanente de Contratação
Ananda Dias de Moura	24.108	Assessora	Comissão Permanente de Contratação
Nailde Oliveira do Nascimento Silveira	11.880	Técnico Legislativo	Comissão Permanente de Contratação
Dirceu Falcão da Mota Neto	16.831	Técnico Legislativo	Comissão Permanente de Contratação
Guilherme Tapajós Távora	12.511	Assistente Legislativo	Comissão Permanente de Contratação
Bruno Fernando dos Santos Rodrigues	23.564	Técnico Legislativo	Comissão Permanente de Contratação
Brena Paula Santos Simas	22.461	Assessora Jurídica	Comissão Permanente de Contratação

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

A Comissão Permanente de Contratação - CPC é a unidade da CLDF responsável por realizar os certames licitatórios, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento desta Casa de Leis. Destarte, faz-se mister que os servidores lotados e em exercício na CPC estejam aptos a utilizar, de forma segura, a Nova Lei de Licitações e Contratos que deverá ser aplicada na CLDF a partir de 01 de abril próximo.

Já o Gabinete da mesa Diretora(GMD) é a unidade da CLDF responsável por autorizar a realização dos certames licitatórios. Assim, faz-se mister que os servidores lotados e em exercício na assessoria do Secretário Geral(SG) estejam aptos a utilizar, de forma segura, a Nova Lei de Licitações e Contratos que será aplicada brevemente. A servidora do GMD possui lotação originária na Procuradoria Geral da Casa e exerce a função no GMD, especialmente na assessoria direta do SG e deve, portanto, conhecer as legislações que regem o pregão eletrônico, em especial a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a IN nº 73/2022, para desempenhar suas atribuições da melhor forma possível.

Os chefes imediato e mediato dos servidores estão de acordo com a sua solicitação e se responsabilizam pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestações anexadas no processo. Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do seminário em questão. Como se trata de um seminário em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 (DSD, DCL/2023, pág. 111: 02.02. - Viabilizar 100 (cem) participações em eventos externos de capacitação (eventos de curta e média duração, congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais).

3. Da especificação do seminário de capacitação

3.1. Apresentação

É urgente e necessária a capacitação dos agentes responsáveis pela aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, que inaugura um novo regime de contratações com inúmeras alterações e novidades. Para este seminário, foram escolhidos temas relacionados ao planejamento e julgamento da licitação, à execução do contrato e ao processo de contratação direta, destacando as principais mudanças e inovações. Esses assuntos são indispensáveis para começar a aplicar o novo regime com segurança e para esclarecer polêmicas e controvérsias com as quais você já se deparou na utilização inicial do novo regime. A metodologia do seminário envolverá exposição e debate de questões polêmicas e casos práticos, além de momento específico para respostas às dúvidas dos participantes.

São objetivos específicos deste seminário:

- . Conhecer a Lei e regulamentos já editados e preparar-se para aplicar de modo seguro o novo regime das contratações públicas, a partir de um enfoque aplicado e que aborde os problemas que você vai enfrentar no dia a dia.
- . Dominar polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e julgamento das licitações, às principais hipóteses de dispensa e à execução dos contratos administrativos.
- . Compreender os entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
- . Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto, assim como resolver questões e casos práticos.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários do seminário

O seminário A VIRADA DE CHAVE PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES está estruturado em 24 horas/aula, na modalidade presencial, nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023, das 08h30 às 18h00.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do seminário possui um programa com os seguintes tópicos:

- . convivência entre os regimes, regulamentações, atores e atribuições, segregação de funções e parecer jurídico.
- . planejamento das contratações: governança, pca, pls etp, tr, pesquisa de preços.
- . pré-qualificação, amostra, certificação, indicação/vedação de marca, procedimento do pregão e da concorrência por menor preço e por maior desconto, modos de disputa de acordo com a in nº 73/2022, habilitação, saneamento de vícios no julgamento.

4. Da empresa contratada

Com 33 anos de atuação, a Zênite tem sido referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública. A empresa tem notória especialização a partir do reconhecimento do mercado pela qualidade e confiança das informações e soluções produzidas.

Quando o tema é licitação e contratos, a Zênite desenvolve seminários, cursos *in company*, soluções eletrônicas, revista especializada, orientações técnicas e livros, como suporte imprescindível de informação e conhecimento. Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade nas soluções apresentadas.

A empresa tem em seu quadro renomados e notáveis palestrantes e professores. Eles são contratados como prestadores de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa. Quanto à regularidade fiscal, não há pendências com a empresa, conforme certidões anexadas (Docs. SEI 1083824, 1083832, 1083843 e 1083848).

4.1. Dos dados bancários para pagamento

CNPJ: 86.781.069/0001-15
Banco: Banco do Brasil (01)
Agência: 3041-4
Conta Corrente: 84229-X

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI 1083843)
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI 1083824)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI 1083832)
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF (Doc. SEI 1083848)

5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório (s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de eventos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério

para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos. (...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in' Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos palestrantes do referido seminário é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões anexadas ao processo.

Por fim, após a publicação da inexigibilidade de licitação, deverá apenas ser emitida a Nota de Empenho que será enviada imediatamente à instituição, não havendo necessidade de ser confeccionado instrumento contratual particular.

6. Do investimento

O investimento para cada servidor será de R\$ 4.297,71 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e

setenta e um centavos), considerando que a empresa apresentou uma proposta especial para a CLDF, válida para seis servidores e mais uma cortesia. Assim, o investimento total para os sete servidores será de R\$ 30.084,00 (trinta mil e oitenta e quatro reais).

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

*Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de **R\$ 179,07** a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 1084793) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Evento	Instituição	Carga horária	Valor hora/aula
Nova Lei de Licitações	Grupo Orzil	16 h/a	R\$ 202,93
A Nova Lei de Licitação	FGV	24 h/a	R\$ 154,28
A Nova Lei de Licitação	Escola Superior de Advocacia Nacional	22 h/a	R\$ 189,33
Média			R\$ 182,18

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. Das obrigações

7.1. Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2. Das obrigações do servidor que participará do seminário

1. Comparecer a todas as atividades oferecidas pela contratada;
2. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do seminário, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e confirmar este recebimento à CLDF;
11. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da gestão e da fiscalização do serviço

- 11.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;
- 11.2. A qualidade dos serviços será monitorada, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à

qualidade exigida;

11.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

11.5. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

11.6. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 22/03/2023, às 11:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1097385 Código CRC: 5F3C03FC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00009565/2023-29

1097385v7



PARECER-PG Nº 104/2023-NPLC

Brasília, 17 de março de 2023.

***ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE.***

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da contratação do curso, para servidores da CLDF, "A VIRADA DE CHAVE PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", ofertado pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, que ocorrerá entre o período de 03/04/2023 à 05/04/2023, das 8h30 às 18h00, consoante o contido na Projeto Básico NEP (1092240).

Foi elaborada o Projeto Básico em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas (Docs. SEI 1083824, 1083832, 1083843 e 1083848); (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS (Docs. SEI n.º 1084793).; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

Nesse sentido, a ELEGIS informou que o curso – além de ser oferecido por empresa idônea com renomados palestrantes e professores – está previsto na Programação de Capacitação dos Servidores para o ano de 2023, aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora/Conselho Escolar (Doc. SEI n.º 0963226) e possui correlação direta com as atividades dos servidores. Veja-se a justificativa

apresentada:

Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a "adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;" (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

A Comissão Permanente de Contratação - CPC é a unidade da CLDF responsável por realizar os certames licitatórios, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento desta Casa de Leis. Destarte, faz-se mister que os servidores lotados e em exercício na CPC estejam aptos a utilizar, de forma segura, a Nova Lei de Licitações e Contratos que deverá ser aplicada na CLDF a partir de 01 de abril próximo.

Já o Gabinete da mesa Diretora(GMD) é a unidade da CLDF responsável por autorizar a realização dos certames licitatórios. Assim, faz-se mister que os servidores lotados e em exercício na assessoria do Secretário Geral(SG) estejam aptos a utilizar, de forma segura, a Nova Lei de Licitações e Contratos que será aplicada brevemente. A servidora do GMD possui lotação originária na Procuradoria Geral da Casa e exerce a função no GMD, especialmente na assessoria direta do SG e deve, portanto, conhecer as legislações que regem o pregão eletrônico, em especial a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a IN nº 73/2022, para desempenhar suas atribuições da melhor forma possível.

Os chefes imediato e mediato dos servidores estão de acordo com a sua solicitação e se responsabilizam pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestações anexadas no processo. Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso em questão. Como se trata de um curso em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 (DSD, DCL/2023, pág. 111: 02.02. - Viabilizar 100 (cem) participações em eventos externos de capacitação (cursos de curta e média duração, congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais).

Da especificação do curso de capacitação

3.1. Apresentação

É urgente e necessária a capacitação dos agentes responsáveis pela aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, que inaugura um novo regime de contratações com inúmeras alterações e novidades. Para este curso, foram escolhidos temas relacionados ao planejamento e julgamento da licitação, à execução do contrato e ao processo de contratação direta, destacando as principais mudanças e inovações. Esses assuntos são indispensáveis para começar a aplicar o novo regime com segurança e para esclarecer polêmicas e controvérsias com as quais você já se deparou na utilização inicial do novo regime. A metodologia do curso envolverá aulas expositivas e dialogadas, com a resolução de questões polêmicas e casos práticos, além de momento específico para respostas às dúvidas dos participantes.

São objetivos específicos deste curso:

- . Conhecer a Lei e regulamentos já editados e preparar-se para aplicar de modo seguro o novo regime das contratações públicas, a partir de um enfoque aplicado e que aborde os problemas que você vai enfrentar no dia a dia.
- . Dominar polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e julgamento das licitações, às principais hipóteses de dispensa e à execução dos contratos administrativos.
- . Compreender os entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
- . Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto, assim como resolver questões e casos práticos

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O seminário A VIRADA DE CHAVE PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES está estruturado em 24 horas/aula, na modalidade presencial, nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023, das 08h30 às 18h00.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com os seguintes tópicos:

- . convivência entre os regimes, regulamentações, atores e atribuições, segregação de funções e parecer jurídico.
- . planejamento das contratações: governança, pca, pls etp, tr, pesquisa de preços.
- . pré-qualificação, amostra, certificação, indicação/vedação de marca, procedimento do pregão e da concorrência por menor preço e por maior desconto, modos de disputa de acordo com a in nº 73/2022, habilitação, saneamento de vícios no julgamento.

Da empresa contratada

Com 33 anos de atuação, a Zênite tem sido referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública. A empresa tem notória especialização a partir do reconhecimento do mercado pela qualidade e confiança das informações e soluções produzidas.

Quando o tema é licitação e contratos, a Zênite desenvolve seminários, cursos *in*

company, soluções eletrônicas, revista especializada, orientações técnicas e livros, como suporte imprescindível de informação e conhecimento. Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade nas soluções apresentadas.

A empresa tem em seu quadro renomados e notáveis palestrantes e professores. Eles são contratados como prestadores de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa. Quanto à regularidade fiscal, não há pendências com a empresa, conforme certidões anexadas (Docs. SEI 1083824, 1083832, 1083843 e 1083848).

Assim, pela análise jurídica, resta demonstrada a notoriedade técnica da instituição e de seu corpo docente, o que caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em função de não ser possível haver competição dada a singularidade do serviço contrato.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, demonstrando que a quantia exigida está dentro dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes, conforme atestado na pesquisa.

Ainda, informou-se que há disponibilidade orçamentária.

A contratada apresentou as certidões de regularidade fiscal.

Contudo, por fim, ressalta-se que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, entretanto, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opina-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 17/03/2023, às 19:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1093068** Código CRC: **C7D03304**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00009565/2023-29

1093068v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, c/c art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 301.492,28
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 681.807,72
Valor desta Despesa: R\$ 30.084,00 (Trinta Mil e Oitenta e Quatro Reais)	
Credor:	
86.781.069/0001-15 - ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.	R\$ 30.084,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição, para participação de sete servidores da CLDF, no seminário (evento externo de capacitação), de curta duração, "A VIRADA DE CHAVE PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", que será realizado nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023, na modalidade presencial, conforme Projeto Básico NEP (SEI 1097385) Valor da despesa: R\$ 30.084,00 sendo: 7 (inscrições) x R\$ 4.297,71 (vlr. individual) = R\$ 30.084,00 (Classificação: 33.90.39-48) Conforme Parecer-PG nº 104/2023-NPLC (SEI 1093068), Proposta Comercial (SEI 1084100), Instrução NUAQ nº 21/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1100911), Despacho GMD (SEI 1103131) e Despacho DAF (SEI 1104087). EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 392, NA PÁGINA 111, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 315.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 30.084,00 (Trinta Mil e Oitenta e Quatro Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 27/03/2023, às 18:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/03/2023, às 18:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/03/2023, às 20:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1104591** Código CRC: **72D6043A**.